

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.O.E Nº 523/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A
MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA
PREDIAL LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.000.657/2014
Lote: 01**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor de Obras Especiais, **LUIZ ROGÉRIO P. GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA**, estabelecida no SAAN Quadra 02, Lote 980, parte "B", em Brasília - DF, CEP: 70.632-200. inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.726/0001-76, Inscrição Estadual nº 07.449.358/001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ANA PAULA DE SOUSA**, brasileira, divorciada, gestora de contas, portadora da C.I. sob nº 916.425 SSP/DF, e do CPF sob nº 385.687.211-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Obras Especiais, datado de 05/06/2015, às fls. 495/496 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.183ª Sessão, às fls. 497, realizada em 05/06/2015, constantes do **processo nº 112.000.657/2014**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA dos serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças reposição, ferramental, insumos (materiais) e mão de obra,, bem como realização de serviços eventuais diversos, à operação de 20 (vinte) elevadores de marca Orona, além de 12 (doze) escadas rolantes da marca Fujitec, instalados no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, situado no Setor de Recreação Pública Norte, Complexo Esportivo Ayrton Senna, em Brasília -DF RA I, de conformidade com as especificações contidas nos Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2015 – ASCAL/PRES, e na Proposta de fls.423/431, todos constantes do processo nº 112.000.657/2014 os quais tornam-se parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ultrapassada a vigência de 01 (um) ano deste contrato o mesmo poderá ter seus preços repactuados anualmente, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilhas e formação de preços.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dos serviços de operação diária, manutenção preventiva e preditiva, corretiva planejada e não planejado será fixo e mensal, incluindo o fornecimento de mão de obra, aluguel de equipamentos de limpeza, ferramental, acessórios, peças, componentes, materiais de limpeza e insumos em quantidades suficientes e necessárias para a execução dos serviços.

O pagamento dos serviços Eventuais (extra manutenção) será por intervenção e somente ocorrerão quando a CONTRATANTE autorizar por escrito a realização dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura ou da retirada da Nota de Empenho, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos provenientes do convênio nº 102/2014 – TERRACAP-NOVACAP, às fls. 173/176, no Programa de Trabalho 23.122.6004.2990.0009 – Manutenção dos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Natureza de Despesa 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica, conforme Reserva Orçamentária nº 0062/2015, às fls. 178, datada de 30/01/2015, emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



✶

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2015 – ASCAL/PRES, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

d) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da prestação de serviços;

f) A contratada poderá subcontratar outra empresa somente para os serviços de reparo em equipamentos como rebobinamento de motores, serviços de solda, serviços de estética e substituição ou encurtamento de cabos de aço de tração poderão ser subcontratados, representando até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Quaisquer outros serviços não descritos neste item ocorrerão apenas mediante conhecimento prévio e autorização da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP ;

g) Arcar com os custos diretos e indiretos relativos à entrega do(s) serviço(s) e do fornecimento(s), no local indicado pela NOVACAP, em todas as regras administrativas do Distrito Federal, incluindo todos os tributos e quaisquer outras despesas que incidir sobre o serviço, objeto da licitação;

h) Oferecer assistência técnica em Brasília/DF, cuja empresa deverá ter sede e/ou escritório comercial no Distrito Federal, com instalações físicas, técnicas, de ferramentaria e/ou equipamento(s) de precisão, e mão de obra qualificada, que serão objeto de inspeção por parte da NOVACAP;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

i) Apresentar relatório de serviço para cada atendimento, contendo os dados relevantes sobre intervenção no equipamentos, hora do início e término do atendimento, nome e matrícula do servidor que recebeu, identificação do veículo, máquina/equipamento, defeito apresentado, providências adotadas, e ainda, quaisquer outras anotações pertinentes, necessárias;

j) A empresa contratada deverá prestar a assistência técnica com eventual fornecimento de peças de reposição à veículo(s), máquina(s), equipamento(s) da(s) Marca(s), imediatamente, no atendimento emergencial; e, posteriormente, em até 01 (um) dia corrido, da solicitação formulada pela NOVACAP;

k) Apresentar Relatório de Vistoria Iniciais das instalações prediais, bem como Plano de Manutenção para a execução dos serviços, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato;

l) Prestar serviços de forma a assegurar que os elevadores e escadas rolantes mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

m) Certificar-se, nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em períodos de garantia, que os problemas não decorrem de defeito coberto por garantia e promover serviços de manutenção corretiva após laudo;

n) Proporcionar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

o) Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares, linha telefônica fixa e fac-símile do engenheiro responsável técnico e/ou responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o ponto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, inclusive em finais de semana;

p) Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

q) Responsabilizar-se sobre o uso das chaves dos acessos a dependências e instalações prediais do ENB – Mané Garrincha, tais como: casa de máquinas, passadiços, /caixa de corrida, fundo do poço e outros, quando estas estiverem sob a guarda de sua equipe e devolvê-las diariamente à vigilância do ENB – Mané Garrincha;

r) Sinalizar com placas de advertência, cones e faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução dos serviços estiver próxima a área de circulação ou de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá ser rescindir este contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 15 de junho de 2015.

PELA NOVACAP:



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE



LUIZ ROGÉRIO P. GONÇALVES
DIRETOR DE OBRAS ESPECIAIS

PELA CONTRATADA:



ANA PAULA DE SOUSA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FRANCISCO ESTESVES FREIRE
CPF 677.622.856-04



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-32

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

